



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9397

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/09/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 72/2017. Altera a Lei Municipal nº 4.987, de 28/07/2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.007, de 17/10/2017).

Controle Interno – Caixa: 16.7

Posição: 30

Número de folhas: 07

Espece P. L
Categoria: Modifica
Cx: 16.7
Idem: 30
nº folhos: 05



Nº 55/2017

10.10.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 72/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 5.007, de 17/10/2017

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 4.987, de 28 de julho de 2017.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 19/09/2017
Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 -
- 5 - ANOVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 6 - CIA EM 10-10-2017
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI N° 72, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

*WMS/109
19/09/2017*

ALTERA A LEI N° 4.987, DE 28 DE JULHO DE 2017

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Anexo I – Metas Fiscais e o Anexo II – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, constantes da Lei 4.987, de 28 de julho de 2017, que: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigorar nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 18 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

6 NOV 17
EM 19 DE SETEMBRO DE 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE AVANÇA ORGA
MENO TOMADA COM ITA

EM 19 DE SETEMBRO DE 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVAÇÃO EM DISCUSSÃO POR

REGIME DE URGENCIA
EM 10 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 18 de setembro de 2017

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2017

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

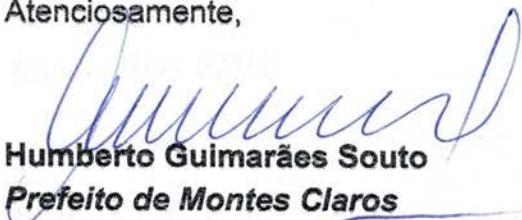
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA A LEI Nº 4.987, DE 28 DE JULHO DE 2017”.

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar em parte o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, tendo em vista a possibilidade de retorno do controle da gestão hospitalar para o Município, o que poderá ocorrer em março de 2018.

Na possibilidade de que possa trazer para o Município benefícios com a medida prevista no projeto de lei em referência, justifica-se plenamente a sua aprovação e, em face da urgência de sua implementação, solicitamos que a referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 072/2017 QUE “Altera a Lei Municipal nº 4.987, de 28 de julho de 2017” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração da leis 4.987/17.

Tanto a iniciativa das referidas Leis, quanto sua alteração, são de iniciativa do Executivo Municipal, bem como, não se vislumbra nenhuma ilegalidade em seu objetivo.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de setembro de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 72/2017

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei nº 4.989, de 28 de julho de 2017.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/06/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/07/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, sob análise, altera a Lei nº 4.989, de 28 de julho de 2017, d – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Montes Claros para o exercício de 2018, especialmente o Anexo I - Metas Fiscais e o Anexo II – Demonstrativos de Riscos Fiscais e aprovado, por esta Casa em julho deste ano.

De acordo com a Mensagem do Executivo, a alteração se faz necessária em razão da possibilidade do retorno do controle da gestão hospitalar para o Município,

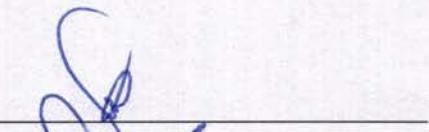
Verifica-se que a iniciativa de leis no que tange matéria financeira, como no caso, é de iniciativa exclusiva do Executivo, bem como alteração das mesmas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva 

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho 

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: 

Câmara Municipal de Montes Claros – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 72/2017

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei n° 4.989, de 28 de julho de 2017.

I- RELATÓRIO

proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/09/2017 com entrada na Sala das Comissões no dia 20/09/2017, após receber parecer de legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, sob análise, altera a Lei nº 4.989, de 28 de julho de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Montes Claros para o exercício de 2018- LDO, especialmente o Anexo I - Metas Fiscais e o Anexo II – Demonstrativos de Riscos Fiscais e aprovado, por esta Casa em julho deste ano.

De acordo com a Mensagem do Executivo, a alteração se faz necessária em razão da possibilidade do retorno do controle da gestão hospitalar para o Município.

Verifica-se um aumento na receita total do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2018 em torno de 199.510.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos e dez mil reais).

No mérito, esta Comissão considera a alteração viável tendo em vista a necessidade de planejamento das ações decorrentes das transferências dos recursos da saúde, bem como, para compatibilizar com as demais peças orçamentárias, como LOA e PPA.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2017

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Relator: Ver. Daniel Dias da Silva